

de sua respectiva área de competência, por designação do Diretor Presidente.

§ 3º - Comprovada a impossibilidade de designação por ato do Diretor Presidente, será este substituído pelo Diretor de Habitação, enquanto perdurar o impedimento.

§ 4º - No caso de vacância definitiva, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do Diretor a ser substituído.

§ 5º - Poderá ser eleito 01(um) dos conselheiros para exercer cargo na Diretoria Executiva.

§ 6º - Nas deliberações colegiadas da Diretoria, as decisões só poderão ser tomadas com a presença do Diretor Presidente e mais 02 (dois) Diretores, no mínimo.

§ 7º - A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembléia Geral.

§ 8º - Além da remuneração básica mensal a que tem direito, os Diretores perceberão a mais 30% (Trinta por cento) sobre esta a título de representação e o Diretor Presidente, 50% (Cinqüenta por cento).

Art. 14 - Compete a Diretoria:

- a) administrar a COHAB-PI, observadas a orientação geral fixada pelo Conselho de administração.
- b) cumprir os Estatutos, as deliberações das Assembléias Gerais e as do Conselho de Administração.
- c) elaborar e modificar o Regimento Interno, submetendo-o ao Conselho de Administração.
- d) preparar a proposta orçamentária da COHAB-PI, até o dia 30 de novembro do ano anterior, e submetê-lo à apreciação do Conselho de Administração.
- e) baixar normas sobre a organização de trabalho e sobre o funcionamento dos serviços.
- f) autorizar a aquisição, a alienação, a permuta, a oneração, o arrendamento ou a locação de bens móveis ou imóveis, quando objeto da atividade social.
- g) hipotecar, caucionar, transigir, renunciar e acordar, observadas as limitações legais e estatutárias.
- h) conceder férias e licença aos Diretores.
- i) prestar contas, anualmente ou sempre que solicitado de sua atuação ao Conselho de Administração.
- j) estabelecer a política de administração de pessoal.
- k) exercer quaisquer outras funções e atribuições não reservadas privativamente ao Conselho de Administração e a Assembléia Geral.

Art. 15 - Compete ao Diretor Presidente:

- a) dirigir e supervisionar as atividades da COHAB-PI.
- b) representar a COHAB-PI, em juízo ou fora dele, podendo, se for conveniente, delegar essa competência, em casos específicos, bem como, constituir procuradores.
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria.
- d) solicitar a convocação, quando julgar necessário de reunião do Conselho de Administração.
- e) autorizar despesas com observância do orçamento.
- f) assinar atos e exarar despachos, correspondências, ofícios para o bom desempenho de suas funções.
- g) movimentar os recursos da sociedade, assinando conjuntamente com um dos Diretores:

I. cheques, letras de câmbio, notas promissórias ou quaisquer outros títulos de crédito;

II. atos ou contratos que importem responsabilidade ou ônus para a sociedade e os que exonerem terceiros para com ela;

III. todos os atos de alienação ou oneração de bens e direitos da sociedade, pertinentes à execução de seus fins sociais.

h) decidir sobre admissão, acesso, progressão, punição e dispensa de empregados e fixar critérios de remuneração a serem aplicados.

i) delegar competência aos demais Diretores para praticar atos de sua competência.

Art. 16 - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- a) dirigir e supervisionar serviços administrativos e financeiros e os que lhe forem atribuídos de acordo com a distribuição de funções executivas.
- b) assessorar a Diretoria Executiva na elaboração das diretrizes e políticas que devem nortear as atividades da COHAB-PI.
- c) autorizar despesas, com observância do orçamento.
- d) delegar poderes a empregados da sociedade em substituição vertical, no que concerne a assuntos de sua competência.
- e) elaborar a análise das questões que requeiram estudos especializados na sua área de atuação.

Art. 17 - Compete ao Diretor de Habitação:

- a) representar o Diretor Presidente, nas ausências ou impedimentos destes, junto aos meios de comunicação, aos órgãos públicos e entes privados.
- b) dirigir, acompanhar e supervisionar os serviços e operações imobiliárias da sociedade, além de outras atribuições e funções que lhe forem atribuídas, de acordo com a distribuição de funções executivas que tiver sido aprovado pelo Conselho de Administração.
- c) assessorar a Diretoria Executiva na elaboração de diretrizes que devem nortear as atividades da COHAB-PI.

d) elaborar a análise das questões que requeiram estudos especializados na sua área de atuação.

e) delegar poderes a empregados da sociedade em subordinação vertical, no que concerne a assuntos de sua competência.

f) identificar novas alternativas e programas para financiamento habitacional.

Art. 18 - Compete ao Diretor Técnico:

- a) dirigir e supervisionar, coordenar e controlar a execução de obras e serviços de engenharia, e correlatas, à cargo da COHAB-PI ou de terceiros, por esta contratados;
- b) definir e aprovar as especificações técnicas adequadas a cada projeto a ser executado, direta ou indiretamente, pela COHAB-PI;
- c) elaborar manual de procedimentos técnicos para a execução de obras;
- d) delegar poderes da sociedade a empregados em subordinação vertical, no que concerne a assuntos de sua competência.
- e) assessorar a Diretoria Executiva na elaboração de diretrizes que devem nortear as atividades da COHAB-PI.
- f) elaborar a análise das questões que requeiram estudos especializados na sua área de atuação.

Art. 19 - Compete ao Diretor de Gestão de Pessoal:

- a) dirigir, acompanhar, orientar e supervisionar os serviços na área de gestão, capacitação e treinamento de pessoal da Companhia.
- b) autorizar e supervisionar a transferência ou substituição de empregados das áreas sob a sua direção ou por solicitação de outras Diretorias, para o melhor desempenho funcional dos empregados da COHAB-PI.
- c) acompanhar o desempenho funcional dos empregados, informando periodicamente à Diretoria Executiva, o rendimento e a potencialidade dos mesmos, para efeito de progresso funcional.
- d) assessorar a Diretoria Executiva na elaboração de diretrizes que devem nortear as atividades da COHAB-PI.
- e) elaborar a análise das questões que requeiram estudos especializados na sua área de atuação.
- f) delegar poderes a empregados da sociedade em subordinação vertical, no que concerne a assuntos de sua competência.

Art. 20 - Compete ao Diretor de Desenvolvimento Urbano:

- a) desenvolver políticas urbanas que visem intercâmbio de experiências e de projetos entre as cidades piauienses e as cidades brasileiras, intermediadas pelo Ministério das Cidades.
- b) fomentar projetos de melhorias habitacionais visando a obtenção de financiamentos externos para programas de desenvolvimento urbano que modifiquem a rede urbana piauiense e diminua o déficit habitacional de acordo com o planejamento estadual.
- c) articular ações integradas dentro dos programas habitacionais com outras órgãos públicos, bem como, com os gestores municipais, estimulando a promoção de uma gestão urbana das cidades que priorizem o desenvolvimento econômico, as relações comunitárias e o incentivo à regularização fundiária.
- d) estimular nas cidades a construção de um projeto social que contemple o planejamento e a gestão urbana participativa e que efetive os instrumentos contidos no Estatuto da Cidade, destacando a execução do orçamento participativo e da elaboração de planos diretores, além de incentivar a aplicação de outros instrumentos necessários ao combate à exclusão e a segregação sócio-espacial, diminuindo assim, as injustiças sociais.
- e) elaborar o planejamento estratégico da Companhia e de outras atribuições e funções que lhe forem atribuídas, de acordo com a distribuição de funções executivas.
- f) assessorar a Diretoria Executiva na elaboração de diretrizes que devem nortear as atividades da COHAB-PI.
- g) elaborar a análise das questões que requeiram estudos especializados na sua área de atuação.
- h) delegar poderes a empregados da sociedade em subordinação vertical, no que concerne a assuntos de sua competência.

Do Conselho Fiscal.

Art. 21 - O Conselho Fiscal, órgão de funcionamento permanente, será composto de 03 (três) membros efetivos e de 03(três) suplentes, pessoas naturais, civilmente capazes, acionistas ou não, diplomados em curso superior ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 03 (três) anos, cargo de administrador de empresas ou membro do Conselho Fiscal destas, residentes no país e exercerão seus cargos até a primeira Assembléia Geral Ordinária a se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos. Suas atribuições são previstas na Lei e neste Estatuto.

§ 1º - Um dos membros do Conselho Fiscal e seu respectivo suplente serão eleitos pelos acionistas minoritários.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal, quando no exercício de suas funções perceberão a remuneração que for fixada pela Assembléia Geral Ordinária que os eleger, obedecido os limites da Lei.